



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 401

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar obras em vias/públicas para escoamento da produção agropecuária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Prefeito Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a executar obras em vias públicas municipais para o perfeito escoamento da produção agropecuária.

& Único)-Entende-se obras em vias públicas as de construção de caixas/de captação de água, canais coletores laterais, alargamento do leito da estrada até 10,00 metros de largura e outras atividades necessárias para manutenção das mesmas, incluindo o plantio de árvores e gramados nas margens.

Art. 2º)-Para atendimento ao disposto no artigo anterior, poderá o Chefe do Executivo Municipal declarar de domínio público as áreas que margeam as vias públicas municipais nunca ultrapassando 5,00 metros de cada lado do centro da pista de rolamento.

Art. 3º)-Fica vedado o escoamento das águas captadas pelas propriedades rurais, para as vias públicas vicinais, bem como a construção de porteiros, quando isso se julgar necessário será obrigatoriamente a construção de mata-burros.

§ Único)-Ocorrendo o evento, o infrator será notificado para que repare os danos causados pelas águas e o impedimento normal do tráfego. Decorrendo o prazo da notificação a critério da Administração será fixada multa estabelecida em regulamento próprio não podendo ser superior a 50% do VR utilizado pelo Município, ou poderá executar os serviços e cobrando os custos cabíveis.

Art. 4º)-Respeitando o limite estabelecido no Art. 2º desta Lei, as estradas municipais devem ser mantidas limpas pelos proprietários rurais, correspondente a extensão de cada imóvel confrontante com a estrada.

§ Único)-O proprietário que não executar os serviços de limpeza será notificado, e decorrido o prazo da notificação será aplicado o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º)- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 13 de dezembro de 1.984.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 2599
Em 21/12/84

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL